

EMENDA Nº
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao caput do art. 606, do Substitutivo ao PL 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 606. O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão preventiva será encaminhado à presença do juiz no prazo de vinte e quatro horas, momento em que se realizará audiência de custódia com a presença, física ou virtual, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogado constituído, **podendo, no mesmo ato, ser ouvida a vítima, por meio de depoimento, se assim desejar.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A audiência de custódia é o primeiro contato do juiz com o custodiado.

Ao permitir que a vítima, de maneira voluntária, caso tenha interesse e não lhe cause qualquer embaraço ou prejuízo, queira contribuir com os fatos na ocasião da audiência de custódia, será oportunizada a elucidação dos fatos.

Assim, compreendemos que a nomenclatura legal deve ser termo circunstanciado de ocorrência, e não boletim de ocorrência.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga